



**LEI Nº. 4013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), referente às perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário e cargos em comissão, e aos professores do quadro do magistério do Município na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

18 de fev. 19  
[Assinatura]  
Joel Ilha Ribeiro  
Secretário Adjunto Matrícula nº. 1520-2

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal